



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 1 de 14

## SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO	
ALEGRE .....	01
LEIS .....	01
DECRETOS .....	13
AVISO .....	14

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

#### LEIS

#### LEI Nº 2.495, DE 11 DE MAIO DE 2021

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo  
02.09 – Obras e Serviços Municipais  
02.09.04 – Agricultura  
Clas. Funcional: 20.606.0028.2.052.01.11000  
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00  
Valor: R\$ 5.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.04 – Finanças Públicas  
02.04.01 – Controle e Administração Financeira  
Clas. Funcional: 99.999.9999.9.999.01.11000  
Categoria Econômica: 9.9.99.99.00  
Ficha 57  
Valor: R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 11 de maio de 2021.  
91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

Projeto de Lei nº 26/2021 Autógrafo nº 27/2021

#### LEI Nº 2.496, DE 11 DE MAIO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público municipal, mediante cessão de uso e dá outras providências.”



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 2 de 14

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a fazer a concessão de uso, a título gratuito, de uma área de terras com aproximadamente 3.100,00m<sup>2</sup> (três mil e cem metros quadrados), parte de imóvel público municipal, situado na Estrada Municipal de acesso imóvel do aterro sanitário (desativado), cujo terreno é parte de área maior, pertencente a Matrícula nº 21.534 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP., à Empresa JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS NETO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.189.325/0001-83, Inscrição Municipal nº 112.10/783, este ato representada por seu sócio proprietário José Arnaldo dos Santos Neto, portador do CPF/MF nº 394.870.828-24 e do documento de Identidade RG nº 46.264.619 (SSP/SP), residente e domiciliado a Rua Expedicionário Diogo Garcia Martins nº 10, Alto Alegre/SP, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, a título gratuito, tem como destinação abrigar uma fábrica de Pré-Moldados, em uma área com aproximadamente 3.100,00m<sup>2</sup>, conforme croqui constante no anexo I que desta Lei é parte integrante.

§ Único - É de responsabilidade do cessionário a instalação do padrão de entrada de energia e o pagamento das faturas de consumo de energia elétrica.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso prevista no artigo anterior será outorgada a título

gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, e terá seu termo inicial na data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes, por iguais períodos, enquanto perdurarem as condições estabelecidas nesta Lei, e mantido o interesse público.

Art. 4º - Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo à geração de empregos e de rendas, bem assim, considerando que a concessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre.

Art. 5º A cessão de uso será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, devidamente justificado, mediante aditivo do instrumento celebrado entre as partes, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 6º O cessionário fica obrigado a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I. manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;
- II. responsabilizar-se pelos encargos civis e administrativos, que venham a incidir em caso de descumprimento do Contrato;
- III. responsabilizar-se pelos encargos tributários decorrentes das atividades sujeitas à tributação, seja Federal, Estadual ou Municipal;
- IV. não alterar a finalidade da concessão, sob pena da CONCESSIONÁRIA ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;
- V. não transferir, total ou parcialmente, a qualquer



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 3 de 14

título, os direitos decorrentes da concessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

VI. atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

VII. zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem;

VIII. providenciar, perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal as licenças necessárias para o funcionamento da empresa.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá o cessionário entregar o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 11 de maio de 2021.  
91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

Projeto de Lei nº 27/2021 Autógrafo nº 28/2021

## LEI Nº 2.497, DE 11 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Alto Alegre e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Alto Alegre, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor das Políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;
- II - Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
- III - Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IV - Realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 4 de 14

atividades:

- a) Organizar palestras que propiciem a integração do idoso e à sociedade, bem como campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, com vista à valorização do idoso;
- b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- c) Estabelecer programas de assistência social, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- d) Promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) Manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas;

V - Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI - Elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar a justaposição e facilitar as parcerias;

VII - Desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - Fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - Elaborar o seu regimento interno;

XIII - Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos;

XIV - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;

XV - Outras ações visando à proteção dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente os Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I- (quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) Um representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) Um representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

c) Um representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Saúde;

d) Um representante e respectivo suplente do Departamento de Administração;

II – (quatro) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) Um representante e respectivo suplente usuários do Centro Dia-Idoso.

b) Dois representantes e respectivos suplentes indicados pelo Clube de Convivência da Terceira Idade;

c) Um representante e respectivo suplente indicados pela Cooperativa de Produtores Rurais do município de Alto Alegre.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 5 de 14

pelos respectivos titulares das pastas.

Parágrafo Segundo – A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas e entidades neles representadas e designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, obedecida a origem das indicações, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Quarto – O suplente terá direito a voz e voto, na ausência do titular.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elegerão, dentre seus pares a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - VicePresidente

III - Primeiro Secretário

- Segundo Secretário

V - Primeiro Tesoureiro

VI - Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse ao idoso.

Art. 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II -

faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

IV Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º. O Departamento Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 6 de 14

Art. 13. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do Idoso, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 15. Empossados os seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, que será aprovado por dois terços de seus membros.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal do Idoso

Art.16. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Alto Alegre.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - Transferências do Município;
- III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As advindas de acordos e convênios;
- VI - As provenientes das multas aplicadas com base na ei n. 10.741/03;
- VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado

diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Primeiro. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Segundo. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Presidente e 1º Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso gerir o Fundo Municipal do Idoso:

- I - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil de movimentação financeira do Fundo;
- II - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.449, de 30 de Junho de 2004, Lei municipal n° 1.839, de 27 de novembro de 2012 e Lei Municipal n° 2.010, de 13 de maio de 2015.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 11 de maio de 2021.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 7 de 14

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

Projeto de Lei nº 28/2021 Autógrafo nº 29/2021

## LEI Nº 2.498, DE 11 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Alegre.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I DO CONCEITO, DOS OBJETIVOS E DO ALCANCE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social): órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre/SP.

Artigo 2º - A Assistência Social tem por objetivos:  
I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo Único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimo sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Artigo 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º - São atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 8 de 14

Social (CNAS).

§ 2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sociassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Artigo 4º - A assistência social municipal será prestada, em igualdade de condições, as pessoas da área urbana e rural, que dela necessitar.

Artigo 5º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, sendo os serviços prestados considerados como de interesse público e relevante valor social.

## CAPITULO II DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES

### Seção I

#### Dos Princípios

Artigo 6º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;

II- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III- Respeito à dignidade do cidadão, à sua

autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### Seção II

#### Das Diretrizes

Artigo 7º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III- Primazia da responsabilidade do Estado na Condução da Política de assistência social em cada esfera de governo.

## CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Respeitadas as atribuições do Conselho Nacional e do Conselho Estadual, ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social;

III- Participar da elaboração e aprovar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual no que se refere a assistência social, bem como o





# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 9 de 14

planejamento e a aplicação dos recursos destinados a todas as ações de assistência social do município, tanto os recursos próprios quanto os advindos da esfera estadual e federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social e divulgando os indicadores de acompanhamento;

V – Regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no município;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VII- Exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, acompanhando, avaliando e fiscalizando a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das atividades socioassistenciais no município;

VIII- Fiscalizar a gestão e execução do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS)

IX- Normatizar as ações socioassistenciais e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, em articulação com o órgão gestor de assistência social do município, respeitando-se as respectivas competências;

X- Proceder a inscrição e a fiscalização das entidades e organizações de assistência social do município, informando o Conselho Nacional de Assistência social em caso de cancelamento de inscrição para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

XI – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XII – Convocar a cada 02 (dois) anos, em articulação com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar suas normas de funcionamento e constituir sua comissão organizadora;

XIII – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes, monitorando seus

desdobramentos, bem como acompanhar o processo de pactuação de gestão entre as esferas de governo efetuado pelas Comissões Intergestora Bipartite e Tripartite;

XIV – Aprovar o Plano de Capacitação de recursos humanos para área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básica do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais, acionando o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de direito;

XVI – Elaborar e divulgar seu Regimento Interno.

## CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Artigo 9º - A Política Municipal de Assistência Social será definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Departamento Municipal de Assistência Social, respeitados os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/1993.

### Seção I Da Composição

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por:

- I – Colegiado;
- II - Secretaria Executiva.

### Seção II Da Organização do Colegiado

Artigo 11 - O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – Cinco (05) representantes do poder público municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Um (01) representante da Departamento



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 10 de 14

Municipal de Assistência Social

b) Um (01) representante da Proteção Social Básica;

c) Um (01) representante da Departamento Municipal de Saúde;

d) Um (01) representante da Departamento Municipal de Educação e Cultura;

e) Um (01) representante da Departamento Municipal de Administração;

II – Cinco (05) representantes da sociedade civil, sendo:

a) Dois (02) representantes de usuários referenciados junto ao CCI – Centro de Convivência ao Idoso, indicados por seus pares;

b) Um (01) representante, dos profissionais da área de assistência social, residentes no município de Alto Alegre, indicado pelos seus pares, sendo que na falta do assistente social, aceitar-se-á profissionais de psicologia, ou sociologia, ou antropologia, ou direito;

c) Dois (02) representantes de usuários referenciados junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, indicados por seus pares;

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa e indicado na mesma oportunidade.

§ 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho, serão liberados mediante convocação pelos respectivos Departamentos para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 3º Somente poderão participar do Conselho Municipal de Assistência Social as entidades ou organizações juridicamente constituídas e que estejam em regular funcionamento há, pelo menos, um ano, anteriores a sua inscrição como participante e que atendam pessoas sem discriminação de etnia, gênero, ideologia política e credo religioso, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cumulativamente cadastrada no Cadastro Nacional

de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

Artigo 12 - Os membros titulares e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 13 - Os representantes do poder público, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos e entidades de representação, mediante comunicação escrita encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social, esclarecendo o motivo da ocorrência e indicando novo membro.

Artigo 14 - Será substituído automaticamente o Conselheiro que se desligar do segmento ou órgão que representa durante sua gestão; que renunciar ou que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, na vigência do mandato, salvo se ausência for justificada por escrito ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 15 - Declarado o desligamento do Conselheiro titular, o/a Presidente convocará o respectivo Conselheiro suplente para que assuma a titularidade pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou entidade a que pertença.

Subseção I

Da Estrutura e do Funcionamento do Colegiado

Artigo 16 - O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Artigo 17 - A Plenária é órgão de deliberação máxima.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 11 de 14

Parágrafo Único – A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será composta pelo Presidente, Vice – presidente, 1º e 2º Secretários, que deverão ser escolhidos dentre seus membros, mediante votação realizada na primeira reunião após a eleição dos Conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, na forma como dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre representatividade do governo e da sociedade civil no exercício da função do Presidente e Vice- Presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Artigo 18 - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência, acompanhando o desenvolvimento e execução do trabalho socioassistencial, visando à qualidade dos serviços ofertados na área pública e na área privada.

## Subseção II Da Secretaria Executiva

Artigo 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma secretaria Executiva, com finalidade de prestar acessória e técnica e administrativa.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser unidade de apoio ao Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, bem como para elaboração de atas das reuniões, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados a área de assistência social, dar suporte ao Conselho.

## Seção III Do Regimento Interno

Artigo 20 - O Conselho Municipal de Assistência

Social elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o a apreciação do Prefeito Municipal.

§ 1º - As emendas tendentes a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Municipal de Assistência Social serão aprovadas por maioria absoluta do Plenário e terão vigência 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Artigo 21 - O Regimento Interno deverá observar dentre outras normas pertinentes, como se dará o cronograma e sequência das reuniões ordinárias e extraordinárias.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 22 - São direitos e deveres dos Conselheiros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas de seu Regimento Interno;

II – Comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

III- Solicitar visitas e esclarecimentos, quando conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;

IV – Justificar por escrito as faltas em sessão plenária;

V – Registrar a sua presença através da assinatura do respectivo livro de presença;

VI – Votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;

## CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 23 - Vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social com o objetivo de



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 12 de 14

captar recursos financeiros a serem utilizados na área de assistência social.

§ 1º - A captação e aplicação de recursos federal, estadual e municipal no âmbito da assistência social deverá considerar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar a captação e destinação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como apreciar e aprovar sua proposta orçamentária.

Artigo 24 - Constituirá recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Alegre:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais aprovados no transcorrer de cada exercício;

III – Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências que lhe sejam destinados;

V – Receitas de convênios visando os objetivos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de organismos nacionais ou internacionais;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os recursos de responsabilidades do Município, União e Estado, destinados a área de assistência social, serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá possuir CNPJ próprio.

Artigo 25 - O Fundo Municipal de Assistência Social manterá controles contábeis que assegurem o cumprimento dos objetivos desta lei, sob a fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverão apresentar;

I – Balançotes financeiros trimestral e anual;

II – Relatórios de atividades e execução financeira trimestral e anual;

III – Relatórios trimestrais e anual de compras, com

identificação dos bens ou serviços comprados, preço unitário, quantidade adquirida, local da compra e o valor global das operações;

Artigo 26 - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

II – Pagamento de serviços realizados por entidades conveniadas, ou de insumos, necessários ao desenvolvimento de seus programas, projetos, serviços e benefícios;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamentos relacionados a despesas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão como única aplicação à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios contemplados no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social- PNAS e com base nas leis municipais.

Artigo 27 - Os repasses de recursos serão efetuados somente às entidades de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 13 de 14

Artigo 28 - As transferências de recursos para entidades governamentais ou não governamentais de assistência social serão feitas mediante convênios, contratos ou similares, observada a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.280 de 26 de maio de 1999.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 11 de maio de 2021.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 29/2021 Autógrafo nº 30/2021

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.850, DE 11 DE MAIO DE 2021

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Lei Municipal nº 2.495, de 11 de maio de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.09 – Obras e Serviços Municipais

02.09.04 – Agricultura

Clas. Funcional: 20.606.0028.2.052.01.11000

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.04 – Finanças Públicas

02.04.01 – Controle e Administração Financeira

Clas. Funcional: 99.999.9999.9.999.01.11000

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00

Ficha 57

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 11 de maio de 2021.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicada no Diário



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 11 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0599

Página 14 de 14

Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## AVISO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 09/2021, PROCESSO 21/2021, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETOR NOVOS PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/SP. A Sessão se dará no dia 25 de maio de 2021 às 8:30h. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, na Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, em Alto Alegre –SP. Bem como disponibilizado no sitio eletrônico: [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo telefone 18 - 3657 9009. Alto Alegre, 11 de maio de 2021. Carlos Sussumi Ivama. Prefeito Municipal.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: [gabinete@altoalegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@altoalegre.sp.gov.br)  
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
CNPJ: 44.440.121/0001-20  
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro